



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria Geral de Administração – SGA

Divisão de Licitações e Contratações Diretas – DIVLICIT

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 19/2018/DIVCT/SELICON**

**Processo Nº:** 00644/2018

**Nota de Empenho Nº:** 000041/2018

**Contratante:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO

**Contratado:** SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA EPP, CNPJ nº 11.128.083/0001-15, Ministro **LUIS ROBERTO BARROSO**, Avenida Eduardo Elias Zahran, nº 420, casa 2, Jardim Paulista, CEP 79.050-000, Campo Grande – MS

**Endereços Eletrônicos:** [www.supercia.com.br](http://www.supercia.com.br); [sumaia@supercia.com.br](mailto:sumaia@supercia.com.br)

**Tipo de Contratação:** Inexigibilidade de Licitação, art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**Instrumento Vinculante:** Projeto Básico e Proposta da Contratada.

Por meio do presente, fica o Ministro **LUIS ROBERTO BARROSO**, **CONTRATADO** para proferir palestra, por meio da empresa **SUPERCIA CAPACITAÇÃO E MARKETING LTDA EPP**, no VII Fórum de Direito Administrativo e Constitucional Aplicado aos Tribunais de Contas, a ser realizada no interstício de 16 a 18 de maio de 2018.

**Do Valor:** R\$46.800,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)

**Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da presente Ordem correrão por conta dos recursos consignados ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, pela Lei Orçamentária Anual do Estado de Rondônia, conforme a seguinte Ação Programática: 01.122.1220.2640 – Capacitar os Servidores do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), **Nota de Empenho nº 000041/2018**.

**Setor/servidor responsável:** Raimundo Oliveira Filho – Diretor Geral da Escola Superior de Contas – ESCon.

**Telefone:** (69) 3211-9020.

**Da Execução:** O serviço deverá ser executado nos termos do Item 2 do Projeto Básico.

**Duração Total:** Será proferida palestra de 01 (uma) hora/aula, a ser realizada em 18 de maio de 2018, das 8h às 12h, de acordo com a programação definida pela ESCon.

**Local de prestação dos serviços:** Teatro Estadual Palácio das Artes Rondônia.

**Pagamento** – Conforme item 7 do Projeto Básico, juntado ao Processo nº 00644/18.

**Penalidades:** Se a CONTRATADA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria Geral de Administração – SGA*  
*Divisão de Licitações e Contratações Diretas – DIVLICIT*

Administração, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes, previstas na Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:
  - a) No atraso injustificado para a execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 10% (dez por cento);
  - c) No caso de atraso injustificado para refazimento do serviço, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;
  - d) Na hipótese de atraso injustificado para refazimento do serviço, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do empenho;
  - e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;
  - f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações.
- III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:
  - a) Pelo descumprimento total, 20% sobre o valor contratado;
  - b) Pelo descumprimento parcial, até 10% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida – aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;
  - c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, durante a vigência do registro.
- IV. Demais penalidades previstas em Lei.

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei.

**Subcontratação: Fica vedada a subcontratação, sem prévia anuência deste Tribunal de Contas.**

**Expedida em: 27/03/2018**

**Recebida em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**

(assinado eletronicamente)  
**JOANILCE DA SILVA BANDEIRA DE OLIVEIRA**  
*Secretária Geral de Administração*  
*Matrícula 990625*

\_\_\_\_\_  
*Contratado*